



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **DECRETO Nº 891/2015:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SAS Nº 001/2015 – Sistema de Assistência Social, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre normatizar e disciplinar os procedimentos necessários para execução e manutenção das ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, visando à garantia dos mínimos sociais, objetivando a padronização na execução do Cadastramento e Atendimento ao Usuário por meio da Secretaria de Assistência Social e suas Unidades.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 29 de setembro de 2015.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SUAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/2015

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 29 de setembro de 2015.

**Ato de aprovação:** Decreto Normativo nº. 891/2015

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Normatizar e disciplinar os procedimentos necessários para execução e manutenção das ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, visando à garantia dos mínimos sociais, objetivando a padronização na execução do Cadastro e Atendimento ao Usuário por meio da Secretaria de Assistência Social e suas Unidades.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Os procedimentos constantes nesta Normativa abrangem de modo geral todos os equipamentos públicos e privados que compõem a rede de atendimento socioassistencial do município de Laranja da Terra/ES.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - ASSISTÊNCIA SOCIAL** - A assistência social encontra suporte legal na Constituição Federal de 1988, em seu art. 203: "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social". A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regulamentou o art. 203 da CF, assim como a Lei do SUAS do município Laranja da Terra - ES (Lei 0702/2013) regulamentaram o art. 203 da CF, e em seu art. 1º, definiram: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**II - PNAS** – Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política da Assistência Social.

**III - CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra-CMAS – Instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por seu Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes.

**IV - SUAS** – Sistema Único de Assistência Social – organiza a rede de proteção e promoção social e institui efetivamente, as políticas públicas da assistência social em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).

**V - USUÁRIO** – Beneficiário/indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas com deficiência crianças, adolescentes e idosos, entre outros).

**VI - CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social – unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica às famílias.

**VII - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** - nível de proteção, estabelecido pela política nacional de assistência social, que objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

**VIII - PAIF** – O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família–PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de Vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais, 2009).

**IX- SCFV** – serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de forma a ampliar trocas culturais e vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

**X - CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**XI - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:** conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Proteção Social Especial de Média Complexidade: São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**XII - RISCO SOCIAL:** risco deve ser entendido como evento externo, de origem natural, ou produzido pelo ser humano, que afeta a qualidade de vida das pessoas e ameaça sua subsistência. Os riscos estão relacionados tanto com situações próprias do ciclo de vida.

**XIII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** - poderá ser ofertado em diferentes tipos de equipamentos, destinado às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados, conforme descrição estabelecida pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a fim de garantir proteção integral.

**XIV - CADASTRO ÚNICO/CADÚNICO** – O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm: renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda mensal total de até três salários mínimos. O registro de informações serve como referência para a participação em programas sociais tais como: Bolsa Família, Tarifa Social de água e Energia, dentre outros, bem como para participação nos programas municipais de Assistência Social.

**XV - BENEFÍCIOS EVENTUAIS** - São benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa fundamenta-se nas legislações abaixo relacionadas:

- I. Constituição Federal do Brasil - 1988;
- II. Lei Nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; alterada pela LEI 12.435/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III. - Lei Estadual Nº 9.966/2012 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo;
- IV. Lei Municipal Nº 0702/2013 e a Lei 0724/2014, - Dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social;
- V. Lei Municipal Nº 752/2015– Cria o Novo Conselho de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;
- II** - Promover discussões técnicas entre as unidades executoras e a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º** São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

- I** - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Assistência Social), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivo procedimentos de controle;
- II** - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SAS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles da Assistência Social.

## **CAPÍTULO VI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DA ORGANIZAÇÃO, DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DAS INSTÂNCIAS  
DELIBERATIVAS E DE PACTUAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I**

**Da Organização**

**Art. 8º** O município de Laranja da Terra, na Gestão da Política Pública de Assistência Social, atuará de forma articulada com as esferas Estadual e Federal, observadas as normas do SUAS, através das diretrizes do sistema municipal de assistência social através da Lei Nº 0702/2013, coordenar serviços, programas, projetos, benefícios e ações nesse âmbito.

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra/ES está compreendido por níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

**Parágrafo Único** - Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo território nacional, conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 10** As proteções social básica e especial serão ofertadas essencialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e em instituições de acolhimento, respectivamente, pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes público e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

**§1º** - O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica as famílias.

**§2º** - O CREAS é uma unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§3º** - O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais constituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**§4º** - O acolhimento institucional poderá ser ofertado em diferentes tipos de equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

destinado às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados, conforme descrição estabelecida pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a fim de garantir proteção integral.

**Art. 11** As competências do Município, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social estão dispostas no art. 15, de I a VII, da Lei nº 8.742/93 alterada pela lei nº 12.435/11.

## **Seção II**

### **Da Gestão da Política de Assistência Social**

**Art. 12** O órgão gestor da política de assistência social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e recai sobre ela as responsabilidades previstas no art. 15, de I a VII, da Lei nº 8.742/93 alterada pela lei nº 12.435/11.

## **Seção III**

### **Das Instâncias Deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social**

**Art. 13** Constituem Instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social no município de Laranja da Terra/ES;

- I- As Conferências Municipais de Assistência Social;
- II- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMASLT;

**§1º** - As Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

**§2º** - Fica instituído o CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão da política Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** A constituição do CMAS-LT está disposta no art. 2º, da Lei Nº 752/2015.

**Art. 15** As competências do CMAS estão dispostas no art. 3º, da Lei nº 752/2015.

**Parágrafo Único** - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, que fixará os prazos legais de convocação, divulgação das sessões e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, das Comissões, dos Grupos e do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO VII

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção I

##### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 16** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Art. 17** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 18** No âmbito do Município, os benefícios eventuais poderão ser concedidos por meio de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços, observada a regulamentação vigente, conforme normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

**§ 1º** Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública:

- a) Pecúnia: auxílio financeiro;
- b) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite e suplemento alimentar), colchão, lençol, cobertor, vestuário, filtros, passagem para migrante, material de construção, hidráulicas, sanitária e elétricas;
- c) Prestação de serviços: fotos para documentação civil, abrigo emergencial e aluguel temporário, pagamento de água e energia.
- d) Bens permanentes: móveis e eletrodomésticos.

**Art. 19** Toda concessão se dará mediante avaliação socioeconômica do assistente social e acompanhamento do indivíduo ou família beneficiária, pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de acordo com a forma do benefício(s) requerido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 20** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único** - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

**Art. 21** Os recursos financeiros destinados aos Benefícios Eventuais previstos nesta lei serão transferidos de forma obrigatória, regular e automática do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com os valores financeiros pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados no CEAS/ES para o exercício em curso.

## Seção II

### Dos Serviços

**Art. 22** Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que visam a melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes e organização estabelecidos pela Lei nº 0702/2013.

## Seção III

### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 23** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** O Município poderá instituir programas de assistência social, de abrangência municipal com o propósito de melhorar o desempenho dos serviços socioassistenciais, bem como, aderir a programas nacionais e estaduais, em articulação com diversos setores de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Único** - Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo respectivo órgão gestor da Assistência Social e aprovados pelo CMAS, obedecidos os objetivos e princípios regidos pela Lei nº 0702/2013.

## **CAPITULO VIII**

### **DO FINANCIAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 24** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário Municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no fundo municipal de assistência social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

**Art. 25** Caberá ao município a responsabilidade pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art.26** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do CMAS.

**Art. 27** A constituição dos recursos do FMAS estão dispostos no art. 28, incisos I a VIII da Lei nº 752/2015.

**Art. 28** A destinação dos recursos repassados pelo FMAS está disposta no art. 19, incisos I a VIII da Lei nº 752/2015.

**Art. 29** O repasse de recurso do FMAS para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de Assistência Social, será efetuado mediante apreciação e aprovação de orçamentos, projetos e/ou planos de trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme disposto no art. 20, incisos I e II da Lei nº 752/2015.

## **CAPITULO IX**

### **DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 30** O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública municipal de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

socioassistenciais no território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica as famílias.

**Art. 31** . Os espaços mínimos exigidos para a sede do CRAS são:

- I recepção;
- II sala de atendimento;
- III sala de multiuso;
- IV sala de coordenação/ administrativa;
- V copa e cozinha;
- VI conjuntos de instalações sanitárias;
- VII almoxarifado.

**Art. 32** O CRAS funciona 5 (cinco) dias por semana, das 7h as 16h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e eventualmente em atividades complementares noturnas, feriados ou fim de semana.

**Art. 33** O cidadão (usuário) que desejar ser atendido pelo CRAS deverá dirigir a esta Unidade da Proteção Social Básica para atendimento:

- I- É realizada uma consulta pelo atendente da recepção para averiguar se aquele usuário já é cadastrado no CRAS;
- II- Caso não haja cadastro deste ou nenhum outro membro da família, deverá ser realizado o cadastro da família através do modelo em **ANEXO I**;
- III- Em sequencia o usuário é encaminhado ao profissional responsável pelo referenciamento da família;
- IV- No decorrer do cadastro, o técnico de referencia do CRAS, junto ao usuário, definirá a participação nas atividades, bem como a necessidade de acompanhamento familiar e ou encaminhamentos aos demais serviços.
- V- Caso o usuário já esteja cadastrado este será encaminhado para atendimento junto ao Técnico de referencia do CRAS.

**Art. 34.** Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício a SEMAS, que emitirá parecer sobre o ocorrido.

**SEÇÃO II**  
**DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS OFERTADOS**  
**SUBSEÇÃO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

**Art. 35.** Poderão ser incluídas no PAIF:

- I - famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;
- II - famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- III - famílias que atendem aos critérios de elegibilidade dos programas de transferência de renda e/ou benefícios assistenciais, mas que ainda não foram contempladas;
- IV - famílias com beneficiários do BPC;
- V - famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- VI - pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 36.** Das formas de acesso ao PAIF:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento da rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento das demais políticas públicas.

**Art. 37.** O PAIF realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I. Acolhida, cadastramento familiar com preenchimento do cadastro da família;
- II. Realização do plano de acompanhamento familiar - com acompanhamento individual ou em grupo;
- III. Estudo social,
- IV. Visita domiciliar,
- V. Orientação e encaminhamentos
- VI. Grupos de famílias,
- VII. Acompanhamento familiar,
- VIII. Atividades comunitárias,
- IX. Campanhas socioeducativas, informação, comunicação, e defesa de direitos, promoção do acesso à documentação pessoal;
- X. Mobilização e fortalecimentos de redes sociais de apoio;
- XI. Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- XII. Mobilização para a cidadania,
- XIII. Conhecimento do território;
- XIV. Elaboração de relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XV. Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- XVI. Articulação com a rede, atividades comunitárias;
- XVII. Referência e contra-referência;
- XVIII. Avaliação e monitoramento.

**Art. 38.** O desligamento dos beneficiários do PAIF se dará através de:

- I - avaliação por parte da equipe técnica, juntamente com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;
- II - adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

## SUBSEÇÃO II

### SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

**Art. 39.** Poderão ser incluídos no SCFV as crianças, os adolescentes, os adultos e as pessoas idosas territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial:

- I - com deficiência, com prioridade para as beneficiárias de BPC;
- II - com famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - com famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- IV - encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial - PSE;
- V - residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços;
- VI - que necessitem de oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- VII - que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- VIII - crianças e adolescentes fora da escola;
- IX - idosos com vivências de isolamento.

**Art. 40.** Das formas de acesso ao SCFV:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

**Art. 41.** O SCFV realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I - visita domiciliar;
- II - atendimento psicossocial;
- III - acompanhamento das atividades coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - acompanhamento dos usuários inseridos nos grupos.

**Art. 42.** O desligamento dos beneficiários do SCFV se dará através:

- I - de avaliação da equipe técnica, juntamente com a família beneficiária;
- II - do encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

### SUBSEÇÃO III

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 43.** Poderão ser incluídas no Programa as Famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional acompanhada pelo CRAS e demais serviços socioassistenciais, com prioridade para o famílias incluídas no Programa Incluir.

**Art. 44.** Das formas de acesso ao Programa:

- I – Família acompanhada pelo CRAS
- II - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- III - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

**Art. 45** A inserção da família no programa depende da avaliação do técnico de referencia do CRAS de acordo com os critérios de elegibilidade:

§1º Atender os Critérios de vulnerabilidade social:

- I. Com renda per capita de até R\$ 70 reais,
- II. Impossibilitadas de trabalhar;
- III. Que estejam desempregadas;
- IV. Que estejam vivendo situação de vulnerabilidade social extrema,
- V. Que estejam em tratamento de saúde.

§ 2º Atender critérios de insegurança alimentar e nutricional:

- I. Que possuam dificuldade de acesso aos alimentos, tanto pela distância geográfica, como por renda e poder de compra;
- II. Que possuam dificuldade de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente, com comprometimento de outras necessidades essenciais;

**Art. 46.** O Programa realizará o atendimento/acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - acompanhamento dos usuários inseridos nos grupos. - As famílias deverão comparecer mensalmente às reuniões no Grupo de Segurança Alimentar e Nutricional, que precedem a entrega das cestas, onde serão trabalhados eixos temáticos referentes ao direito à alimentação entre outros.

- I. O recebimento da cesta de alimento está condicionado a participação das reuniões de grupo.
- II. A participação na reunião de grupo é obrigatória, por este motivo, o responsável que não justificar a sua ausência perderá neste mês a cesta de alimento. Caso a falta seja por motivo de doença, a cesta será entregue normalmente, porém, deverá ser apresentado um atestado médico.
- III. Durante a reunião educativa, o usuário deverá assinar uma lista de presença. Ressalta-se que, a lista é utilizada como um instrumento de controle, juntamente com o controle de frequência mensal que fornece dados para o gerenciamento do Programa e a prestação de contas.
- IV. O técnico responsável entregará a agenda com a data da próxima reunião, a ser entregue na reunião do mês seguinte, bem como a liberação da cesta de alimentos.

**Art. 47.** O desligamento dos beneficiários do programa se dará através:

- I. O usuário será desligado do programa após um ano de participação;
- II. De avaliação da equipe técnica de referência do CRAS, juntamente com a família beneficiária.

## CAPITULO X

### ATENDIMENTO SOCIAL E CADASTRAMENTO DE USUARIOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

#### SEÇÃO I

#### DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

**Art. 48.** Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. Os Benefícios Assistenciais são prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 49-** São Benefícios Assistenciais: os Benefícios Eventuais, benefícios vinculados a Programas de Transferência de Renda e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os Programas Bolsa Família (federal) e Bolsa Capixaba (estadual) são os Programas de Transferência de Renda em vigência no município de Laranjada Terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 50** O atendimento social para acesso aos Benefícios Assistenciais são realizados na SEMAS e no CRAS.

**Art. 51** -O atendimento social na SEMAS, especificada pela demanda por passagem para migrante, alimentos emergencial, e Auxílio em situação de calamidade pública. Os devidos benefícios serão prestados na SEMAS devido a urgência e poderão passar pelo atendimento social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que atendam aos critérios de renda estabelecidos pelas resoluções do CMAS, bem como a LOAS, através de encaminhamento do CRAS.

**Art. 52.** O serviço de atendimento social consiste numa ação intermediária da PNAS e funcionam 05 (cinco) dias na semana, 06 horas diárias, na sede da referida secretaria.

**Art. 53.** O beneficiário é acolhido pela recepção da SEMAS e encaminhado ao setor de atendimento social.

**Art. 54.** Todo atendimento realizado é registrado com o tipo de atendimento e data.

**Art. 55.** Para concessão dos benefícios são utilizados os seguintes instrumentos:  
I - autorização do benefício eventual concedido, encaminhada para o Almoxarifado, contendo o numero de controle, tipo de benefício, nome do beneficiário, documento pessoal, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento, e a data da concessão (**ANEXO II**);  
II - formulário de atendimento social, que deverá conter a demanda, tipo de benefício, a data do atendimento, nome do requerente, número do documento pessoal, composição familiar do beneficiário (relação de parentesco e idade), endereço, telefone para contato, a descrição de detalhes e observações técnicas da ação a ser desenvolvida ou necessária, e assinatura do responsável familiar, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento.

**Paragrafo único** - Os Demais benefícios eventuais, transferência de renda e BPC são referenciados e ofertados exclusivamente pelo CRAS.

**Art. 56-** O atendimento social no CRAS, explicitada a demanda por Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e situação de vulnerabilidade, o técnico de referencia faz as orientações sobre os programas, serviços e benefícios ofertados, alinhadas às normativas do SUAS;

**Art. 57** Após avaliação técnica e análise tendo em vista os critérios de concessão estabelecidos em Lei, no caso de atendimento aos critérios, iniciam-se os procedimentos para atendimento da demanda através do formulário de requerimento de benefício eventual conforme **ANEXO III**, e encaminhamento ao órgão gestor para execução do processo de requerimento do benefício (juntada de documentos e protocolo).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 58** Nos casos de demanda por Benefício de Transferência de Renda, o técnico de referencia orienta o usuário quanto aos critérios, procedimentos e condicionalidades do programa, de forma que a família entenda que a decisão sobre acesso e permanência no Programa não depende de ação do Município, mas que compete às esferas federal e estadual a seleção – de forma automatizada, com base nos critérios estabelecidos – as famílias que serão incluídas e contempladas com os benefícios – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no caso do Programa Bolsa Família e Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEADH), no caso do Programa Bolsa Capixaba;

**Parágrafo único** - Nos casos de demanda para acesso ao BPC, realizam-se entrevista e orientação ao usuário quanto aos critérios para requerimento do benefício. Havendo o desejo do usuário em requerer o benefício, o assistente social preenche o formulário para requerimento do BPC na presença da família, encaminhando-o posteriormente ao INSS para dar entrada na solicitação.

## SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 59** Os Benefícios Eventuais serão ofertados exclusivamente pelo CRAS.

**Art. 60** São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – auxílio alimentação;
- IV - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária
- V - auxílio em situações de calamidade pública

**Art. 61** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de 1/2 (meio) salário mínimo, ou seja, aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

**Parágrafo Único** – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 62** A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 63** – Para acesso ao benefício o responsável legal pela família deve apresentar documentos de identificação, como Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade e comprovante de Residência;

**§1º** Para os demais membros: apresentação de CPF, Carteira de Identificação, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento;

**§2º** Outros documentos poderão ser solicitados às famílias: carteira profissional atualizada (mesmo que ainda não esteja preenchida a parte do contrato de trabalho); comprovante de renda, comprovante de matrícula escolar das crianças e adolescentes, carteira de vacinação das crianças e carteira de vacinação das gestantes; contrato de aluguel, talão de água e energia, entre outros.

### SEÇÃO III

#### DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

**Art. 64.** Dos critérios de concessão do BPC/LOAS, estabelecidos pela LOAS:

I - portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para a vida independente ou pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - renda per capita mensal inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

**Art. 65** Documentos necessários para o requerimento do BPC:

I - laudo médico com CID, descrevendo a doença e incapacidade para o trabalho (apenas do requerente);

II - certidão de nascimento ou de casamento (do requerente e de todos componentes do grupo familiar);

III - comprovante de endereço (apenas do requerente);

IV - documentos pessoais (RG, CPF) do requerente e de todos componentes do grupo familiar;

V - CTPS dos integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 15 anos.

### SEÇÃO IV

#### DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

**Art. 66.** O Cad Único permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

**Art. 67.** A realização do Cad Único se dá através da coleta de dados, a qual poderá ser:

I - por meio de visita domiciliar as famílias;

---

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população; III - em postos de coleta itinerantes.

**Art. 68** O espaço físico para a realização do cadastro Único no município é compartilhado com o espaço físico do CRAS.

**Parágrafo único.** Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

**Art. 69.** A infraestrutura mínima exigida para funcionamento do Cad Único compreende:

I - locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:

- a) sanitário;
- b) acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) atendimento preferencial para idosos e gestantes;
- d) água potável.

II - local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;

III - local para arquivamento dos formulários.

**Art. 78.** O Cad.Único funcionará 5 (cinco) dias por semana, das 07h as 16h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e eventualmente atividades complementares noturnas, em feriados ou fins de semana.

**Art. 79.** A equipe mínima necessária ao desempenho das atividades para o funcionamento do Cad Único deverá ser composta por:

- I - entrevistador;
- II - supervisor de campo;
- III - supervisor do Cad Único;
- IV - administrador de rede;
- V - digitador.

**Art. 80.** Poderão ser incluídas no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda, através das seguintes formas de acesso:

- I- Procura espontânea;
- II- Busca Ativa;
- III- Encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV- Encaminhamento pelas demais políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 81.** São programas sociais que utilizam o Cad Único:

- I- PBF;
- II- Tarifa social de energia elétrica;
- III- Programa incluir;
- IV- Carteira do idoso;
- V- Programa Minha Casa Minha Vida
- VI- Isenção de taxa de concurso público;
- VII- Passe livre para pessoa com deficiência em transporte interestadual;

**Art. 70.** Os beneficiários poderão ser desligados do Cad Único através de:

- I- falecimento de toda a família;
- II- falecimento de toda a família;
- III- solicitação da família;
- IV- decisão judicial;
- V- recusa da família em prestar informações, omissão ou prestação de informações inverídicas, por comprovada má-fé;
- VI- não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

#### **SEÇÃO V DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF**

**Art. 71.** O PBF objetiva a transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e se utiliza das informações registradas no Cad Único, cujos benefícios são concedidos às famílias caracterizadas pela renda per capita conforme legislação pertinente.

**Art. 72.** A permanência no PBF dependerá do cumprimento no que couber de condicionantes relativas ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar e à atualização cadastral.

**Art. 73.** O ingresso das famílias no PBF ocorrerá na forma estabelecida pelo MDS, após o registro dos seus integrantes no Cad Único. .

**Art. 74.** A concessão dos benefícios do PBF tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para o recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de 02 (dois) anos.

#### **SEÇÃO VI DO PROGRAMA INCLUIR DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000  
(Próximo à Prefeitura Municipal)  
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 75** O Programa incluir visa promover a redução da pobreza com foco na erradicação da extrema pobreza, com vistas à inclusão social e a promoção da cidadania.

**Art. 76** O ingresso das Famílias ao Programa Incluir atenderá as famílias em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico, beneficiárias do PBF, caracterizadas pela renda per capita conforme legislação pertinente, que mesmo recebendo o benefício do Bolsa Família continuam em situação de extrema pobreza.

## SEÇÃO VII

### PROGRAMA BOLSA CAPIXABA

**Art. 77** O Programa Bolsa Capixaba é uma ação dentro do Programa Estadual de Combate à Pobreza (Programa Incluir), criada para contribuir na erradicação da extrema pobreza no estado, através da transferência direta de renda vinculada ao Programa Bolsa Família.

**Art. 78** As famílias, ao serem beneficiárias do PBC, além de cumprirem as condicionalidades do PBF, deverão participar na elaboração e execução do Plano de Emancipação Familiar do Programa Incluir.

**Art. 79** Os atendimento às famílias beneficiárias do Bolsa Capixaba são realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelas equipes responsáveis pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família nos municípios.

## SEÇÃO VII

### DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUARIOS NA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

**Art. 80** São serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), todos eles ofertados no CREAS.

**Paragrafo único** - O município de Laranja da Terra não possui o CREAS-equipamento que oferta os serviços da proteção social especial. A equipe de Proteção Social Especial realiza seus atendimentos, na sede da referida secretaria de Assistência Social, 05 (cinco) dias na semana, 06 horas diárias.



**Art. 81-** São procedimentos de atendimento geral e cadastramento realizado pela equipe de referencia da Proteção Social Especial em Laranja da Terra:

I – Acesso por demanda espontânea, por encaminhamento de outros serviços da rede socioassistencial e demais órgãos e serviços da rede intersetorial, como Conselho Tutelar, Poder Judiciário (Varas de Infância e Juventude; Família; Criminal), Delegacias Especializadas, Promotorias, Conselhos de Direitos e Unidades de Saúde, dentre outros;

II – Recepção por profissional de nível médio para a acolhida imediata por técnicos de nível superior (assistente social e psicólogo), no caso de demanda espontânea. Nos casos de indivíduo ou família encaminhada – mediante documentação, como ofício ou circular interna – é feito contato com a família, e ou agendamento para visita domiciliar, em que a acolhida é realizada na residência da família;

III – Na acolhida, os técnicos de nível superior realizam entrevista, com levantamento das informações pertinentes (dados de identificação, socioeconômicos, demandas, potencialidades e tipo de violação identificada) conforme cadastro em **ANEXO IV**. Verifica-se também se a família já foi atendida por outros serviços da rede socioassistencial;

IV – Identificada(s) situação(ões) de violação de direitos/risco social, é sugerida à família o acompanhamento pela equipe, em que serão traçadas estratégias de acompanhamento familiar visando à superação das violações vivenciadas;

V – As famílias inseridas no acompanhamento são atendidas de forma sistemática, com periodicidade pré-determinada, por meio de atendimentos individualizados e visitas domiciliares. Além disso r **V – VI** Após cada atendimento os casos serão organizados em pastas individualizadas onde constarão os procedimentos, encaminhamentos, desdobramentos e desfecho dos casos, e guardadas em armário com chave a fim de garantir a segurança e sigilo das informações.

VII – Nos casos em que se identifica não se tratar de demanda de proteção social especial de média complexidade, a equipe técnica realiza os devidos encaminhamentos para rede socioassistencial e/ou intersetorial, de acordo com a demanda apresentada;

VIII – Pessoas em situação de rua e migrantes são identificadas por meio de busca-ativa pela equipe de referencia da proteção social especial. A busca-ativa ocorre mediante denúncia, de modo a identificar situações de violação de direito no território. Identificadas tais situações, são realizados os mesmos procedimentos de recepção e acolhida, com posteriores atendimentos e encaminhamentos necessários (para tratamento de saúde, documentação básica, acolhimento institucional para pernoite e outros serviços da rede que sejam necessários ao atendimento das demandas do usuário);

IX – Em todos os casos em que indivíduos e famílias são acompanhados, a equipe avalia periodicamente os avanços alcançados, tendo como objetivo a superação da situação de violação de direitos que motivou a inserção no serviço. Superadas tais situações, o usuário é desligado do serviço, devendo ser contra-referenciado ao CRAS.

## CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 82** Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria de Assistência Social e/ou Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 83** Compete a Secretaria Municipal de Assistência realizar todos os esforços necessários à garantia do atendimento e cadastramento de todos os usuários do SUAS de forma igualitária, garantindo os princípios contidos na LOAS e Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 84** Todos os servidores envolvidos nos processos da área de atuação da Assistência Social devem atentar-se para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 85** O Controle e Gerenciamento das ações relacionadas à Assistência Social serão orientados pelos dados disponíveis manualmente implantado nas diversas Unidades da Assistência Social.

**Art. 86** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá gerenciar por meio das Unidades a correta retroalimentação dos dados e encaminhá-las ao setor de Vigilância Socioassistencial mantendo informações integradas e fidedignas, sejam elas relacionadas: à Secretaria, ao CRAS, CREAS, Solicitações, Benefícios, Programas, Convênios, Cursos, Eventos, dentre outras.

**Parágrafo único** - A secretaria de assistência social não tem estruturado o seu setor de vigilância Socioassistencial.

**Art. 87** Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 88** Integram esta Instrução Normativa o anexo I- Modelo da Ficha Socioeconômica.

**Art. 89** Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

**Art. 90** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 29 de setembro de 2015.

---

**Maria Wesphal Marques**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000  
(Próximo à Prefeitura Municipal)  
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**VANDELTI KRAUSER**

Responsável pela Unidade Executora

---

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I  
CADASTRO DA FAMÍLIA-PSB

Cadastro Nº \_\_\_\_\_

**CADASTRO DA FAMÍLIA**

**1-IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: F( ) M( )

Filiação: \_\_\_\_\_

NIS (Responsável): \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Zona Rural ( ) Zona Urbana ( )  
Preenchido com Visita Técnica Domiciliar ( )SIM ( )NÃO

**2-DOCUMENTAÇÃO**

RG: Sim( ) Não( ) CTPS: Sim( ) Não( ) CPF: Sim( ) Não( ) Título de Eleitor: Sim( ) Não( )

Certidão de nascimento/casamento: Sim( ) Não( ) Certificado de Reservista: Sim( ) Não( )

**3-CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA:**

CRAS: Sim( ) Não( ) Associação de moradores: Sim( ) Não( ) Igrejas: Sim( ) Não( ) ONG'S Sim( ) Não( )

Outros/OBS \_\_\_\_\_

**4-SITUAÇÃO HABITACIONAL**

<input type="checkbox"/>	Área Rural	<input type="checkbox"/>	Banheiro
<input type="checkbox"/>	Área Urbana	<input type="checkbox"/>	Rede de Esgoto

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000  
(Próximo à Prefeitura Municipal)  
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa Própria	Fossa/Vala
Casa Cedida	Energia elétrica
Casa Alugada	Água tratada
Quantidade de Cômodos:	Coleta periódica de Lixo
Casa de Alvenaria	Queima o Lixo
Casa de Madeira	Lixo em terreno Baldio/Abandonado
Outros:	Área de Risco

#### 5-SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Proprietário de Terra	Arrendatário/Comodatário
Meeiro/ Com Contrato de Parceria Agrícola	Diarista Rural
Meeiro/ Sem Contrato de Parceria Agrícola	Desempregado
Assalariado com CTPS	Assalariado sem CPTS
Contrato Temporário	Diarista
Outros:	

#### 6-PRODUÇÃO RURAL

Café	Pimentão
Banana	Pepino
Quiabo	Inhame
Feijão	Limão
Tomate	Manga
Jiló	Leite
Hortaliças	Bovinos
Milho	Galináceos
Frutas	Suínos
Outros	Nenhuma

#### 7-SITUAÇÃO DA FAMÍLIA:

##### Algum componente da família encontra-se em acompanhamento/tratamento:

Estratégia de Saúde da Família	Mulheres e homens que utilizam métodos contraceptivos
Controle de doenças crônicas	Idoso e pessoa com deficiência com controle médico sistemático
Casos de dependência química	Pessoas com deficiência com possibilidade de reabilitação
Gestantes e nutrízes	Criança com cartão de vacina atualizado
Saúde do homem	Acolhimento Institucional/ Familiar
CRAS	CREAS/ PAEFI/ LA/ PSC
Outros	

#### 8-PRINCIPAIS VULNERABILIDADES:

Residem em área de ocupação irregular	Trabalho infantil
Crianças que ficam sozinhas em casa	Conflitos familiares
Existência de idosos dependentes na família	Negligencia
Existência de pessoas com deficiência na família	Reclusão penitenciária
Violência contra criança/adolescente	Violência contra mulher
Violência contra pessoa com deficiência	Questões graves de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Adolescente em medida sócio educativa		Violência contra idoso
	Preconceito de raça, gênero, orientação sexual (intrafamiliares)		Desemprego
	Outros		

### 9-QUESTÕES GRAVES DE SAÚDE

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Qual Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Está em acompanhamento médico? Sim ( ) Não ( ). Onde: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Qual Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Está em acompanhamento médico? ( ) Sim ( ) Não. Onde: \_\_\_\_\_

### 10-CONDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO:

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Suficiente ( ) Insuficiente

( ) Outros \_\_\_\_\_

Acesso a alimentação adequada: ( ) Sim ( ) Não

### 11-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Já participou/está participando de cursos de qualificação e formação profissional?

[ ] Sim [ ] Não.

Nome do Curso: \_\_\_\_\_

Onde: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 12-BENEFÍCIOS SOCIAIS

( ) PBF R\$ \_\_\_\_\_ ( ) PBC R\$ \_\_\_\_\_ ( ) BPC/IDOSO R\$ \_\_\_\_\_ ( )

BPC/DEFICIENTE R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Benefício Municipal R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Tarifa Social de Energia/Água

( ) Outros \_\_\_\_\_

Valor Total de Benefícios R\$ \_\_\_\_\_

### 13-DESPEZAS MENSAIS

Aluguel: R\$ \_\_\_\_\_ Telefone: R\$ \_\_\_\_\_ Medicamentos: R\$ \_\_\_\_\_

Água: R\$ \_\_\_\_\_ Gás: R\$ \_\_\_\_\_ Energia: R\$ \_\_\_\_\_

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alimentação: R\$ \_\_\_\_\_ Insumos Agrícolas: R\$ \_\_\_\_\_

Outros: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total de Despesas: R\$ \_\_\_\_\_

### COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	POSIÇÃO FAMILIA	DN	ESCOLARIDA DE	PROFISSÃO	RENDA	OBS

Valor Total de Benefícios: R\$ \_\_\_\_\_

Renda Total Familiar: R\$ \_\_\_\_\_

Renda Per capita Familiar: R\$ \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_









PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II**  
**AUTORIZAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Nº de controle:** \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO**

**Autorizo o Sr.** \_\_\_\_\_, CTPS/ou  
RG: \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ Laranja da Terra/ES a retirar uma cesta básica no Almojarifado, localizado no  
Centro de Convivência do Idoso, a mesma deverá apresentar documento de identificação com  
foto e esta autorização.

\_\_\_\_\_  
Assistente Social - Plantão Social / SEMAS

Laranja da Terra / ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Declaro que recebi uma cesta básica: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_.

-----  
**Nº de controle:** \_\_\_\_\_.

**AUTORIZAÇÃO**

**Autorizo o Sr.** \_\_\_\_\_, CTPS/ou  
RG: \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ Laranja da Terra/ES a retirar uma cesta básica no Almojarifado, localizado no  
Centro de Convivência do Idoso, a mesma deverá apresentar documento de identificação com  
foto e esta autorização.

\_\_\_\_\_  
Assistente Social - Plantão Social / SEMAS

Laranja da Terra / ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Declaro que recebi autorização de uma cesta básica: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_.

Via controle – SEMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III  
REQUERIMENTO BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
End: Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_ Família possui cadastro no  
CRAS: ( ) Não ( ) Sim \_\_\_\_\_

**Benefício Solicitado:**

( ) *Benefício Aux. Natalidade* ( ) *Benefício Aux. Funeral* ( ) *Aux. Alimentação*  
( ) *Aux. Em situação de vulnerabilidade temporária:* \_\_\_\_\_

Data da solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DESCRIÇÃO	DA	SITUAÇÃO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Obs: \_\_\_\_\_

**Parecer:** ( ) Deferido ( ) Indeferido \_\_\_\_\_

Atendido com: \_\_\_\_\_

Data do atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Beneficiário

Assinatura/carimbo do Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV  
CADASTRO DA FAMÍLIA-PSE

-Cadastro Nº \_\_\_\_\_

**CADASTRO DA FAMÍLIA**

**1- IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: F ( ) M ( )

Filiação: \_\_\_\_\_

NIS (Responsável): \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Zona Rural ( ) Zona Urbana ( ) Preenchido com Visita Técnica Domiciliar ( ) SIM ( ) NÃO

**2- DOCUMENTAÇÃO**

RG: Sim ( ) Não ( ) CTPS: Sim ( ) Não ( ) CPF: Sim ( ) Não ( ) Título de Eleitor: Sim ( ) Não ( )

Certidão de nascimento/casamento: Sim ( ) Não ( ) Certificado de Reservista (Se do sexo Masculino): Sim ( ) Não ( )

**3- CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

CRAS: Sim ( ) Não ( ) Associação de moradores: Sim ( ) Não ( ) Igrejas: Sim ( ) Não ( ) ONG'S: Sim ( ) Não ( )

Vizinhos/rede de apoio/solidariedade: Sim ( ) Não ( ) Parentes/rede de apoio/solidariedade: Sim ( ) Não ( )

Outros/OBS \_\_\_\_\_

**4- RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA INTRAFAMILIARES**

RELAÇÕES CONJUGAIS	( ) Conflituoso c/ violência ( ) Conflituoso sem Violência ( ) Sem conflitos relevantes
RELAÇÕES ENTRE PAIS/ RESPONSÁVEIS E OS FILHOS	( ) Conflituoso c/ violência ( ) Conflituoso sem Violência ( ) Sem conflitos relevantes
RELAÇÕES ENTRE	( ) Conflituoso c/ violência ( ) Conflituoso sem Violência ( ) Sem conflitos relevantes

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000

(Próximo à Prefeitura Municipal)

Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OS IRMÃOS (AS)**

**OBS:**

**5- SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

CRIANÇA E ADOLESCENTES	( ) Física ( ) Psicológica ( ) Abuso/violência sexual ( ) Exploração Sexual ( ) Negligência ou Abandono ( ) Trabalho Infantil
IDOSOS	( ) Física ( ) Psicológica ( ) Violência sexual ( ) Exploração Sexual ( ) Negligência ou Abandono ( ) Violência Patrimonial
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	( ) Física ( ) Psicológica ( ) Abuso/violência sexual ( ) Exploração Sexual ( ) Negligência ou Abandono ( ) Violência Patrimonial
MULHERES	( ) Física ( ) Psicológica ( ) Violência sexual ( ) Violência Patrimonial ( ) Moral
TRÁFICO DE SERES HUMANOS	( ) SIM ( ) NÃO
PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	( ) SIM ( ) NÃO
DESCRINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL	( ) SIM ( ) NÃO
OUTROS (ESPECIFICAR)	

**6- PRINCIPAIS VULNERABILIDADES SOCIAIS**

Residem em área de ocupação irregular	Conflitos familiares
Crianças que ficam sozinhas em casa	Reclusão penitenciária
Existência de idosos dependentes na família	Questões graves de saúde
Existência de pessoas com deficiência na família	Reclusão penitenciária
Adolescente em medida sócio educativa	Desemprego
Preconceito de raça	Preconceito de gênero
Moradia em área com forte presença de conflito/violência	Preconceito de orientação sexual

**Observações:**

**7- SITUAÇÃO DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO À REDE SÓCIOASSISTENCIAL**

**Algum componente da família encontra-se em acompanhamento/tratamento:**

Estratégia de Saúde da Família	Mulheres e homens que utilizam métodos contraceptivos
Controle de doenças crônicas	Idoso e pessoa com deficiência com controle médico sistemático
Casos de dependência química	Pessoas com deficiência com possibilidade de reabilitação
Gestantes e nutrizes	Criança com cartão de vacina atualizado
Saúde do homem	Acolhimento Institucional/ Familiar
Saúde da Mulher	CREAS/ PAEFI/ LA/ PSC
CAPS/ Saúde Mental	CRAS/ PAIF
Outros	

**Observações:**

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000  
(Próximo à Prefeitura Municipal)  
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 8- SITUAÇÃO HABITACIONAL

Área Rural	Banheiro
Área Urbana	Rede de Esgoto
Casa Própria	Fossa/Vala
Casa Cedida	Energia elétrica
Casa Alugada	Água tratada
Quantidade de Cômodos:	Coleta periódica de Lixo
Casa de Alvenaria	Queima o Lixo
Casa de Madeira	Lixo em terreno Baldio/Abandonado
Residem em área de ocupação irregular	Área de Risco
Localização de difícil acesso geográfico	

## 9- SITUAÇÃO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL FAMILIAR

Proprietário de Terra	Arrendatário/Comodatário
Meeiro/ Com Contrato de Parceria Agrícola	Diarista Rural
Meeiro/ Sem Contrato de Parceria Agrícola	Desempregado
Assalariado com CTPS	Assalariado sem CPTS
Contrato Temporário	Diarista
Do Lar	Aposentado/Pensionista
Beneficiário do BPC(Benefício de Prestação Continuada)	Outros

## 10- PRODUÇÃO/ATIVIDADE RURAL

Café	R\$	Pimentão	R\$
Banana	R\$	Pepino	R\$
Quiabo	R\$	Mamão	R\$
Feijão	R\$	Limão	R\$
Tomate	R\$	Manga	R\$
Jiló	R\$	Leite	R\$
Inhame	R\$	Graviola	R\$
Hortaliças	R\$	Bovinos	R\$
Milho	R\$	Galináceos	R\$
Frutas	R\$	Suínos	R\$
Outros	R\$	Nenhuma	

**RENDA RURAL ANUAL TOTAL: R\$**

**TOTAL DE GASTOS COM A PRODUÇÃO AGRÍCOLAS: R\$**

**RENDA RURAL MÉDIA MENSAL (Líquida): R\$**

**Observações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 11- QUESTÕES GRAVES DE SAÚDE

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Qual Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Está em acompanhamento médico? Sim ( ) Não ( ). Onde: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Qual Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Está em acompanhamento médico? ( ) Sim ( ) Não. Onde: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Qual Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Está em acompanhamento médico? ( ) Sim ( ) Não. Onde: \_\_\_\_\_

### 12- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA FAMÍLIA

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Outros \_\_\_\_\_

Acesso à alimentação adequada: ( ) Sim ( ) Não

### 13- BENEFÍCIOS SOCIAIS

PBF (Programa Bolsa Família): R\$ _____	PROGRAMA INCLUIR-ES: R\$ _____
BPC (Benefício de Prestação Continuada) Idoso R\$ _____	BPC (Benefício de Prestação Continuada) Deficiente: R\$ _____
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	TARIFA SOCIAL DE ÁGUA
Aluguel Social	Alimentos /Cesta Básica
Outros	
<b>VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS: R\$ _____</b>	

### 14- DESPESAS MENSIS DO GRUPO FAMILIAR

Alimentação	R\$ _____	Energia Elétrica	R\$ _____
Medicamentos	R\$ _____	Gás	R\$ _____
Água	R\$ _____	Telefone	R\$ _____

Avenida Pedro Mercandeli, Nº46, Centro, Laranja da Terra- ES, 29615-000  
(Próximo à Prefeitura Municipal)  
Telefone: 3736-1377 / E-mail: social@laranjadaterra.es.gov.br









